



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.639

de 04 / 12 / 90

Processo n.º 17.787

PROJETO DE LEI N.º 5.252

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza contrato com a ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

Arquive-se

W. M. F. de
Diretor

14/ 12 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 483/90 DE JUNDIAÍ

Proc. nº 1622/75

08234

Set 90

1456

Jundiaí, 18 de setembro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto
de Lei, versando sobre autorização para firmatura de contra-
to com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Na oportunidade, reiteramos ~~nos~~
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - CETO - CESP
[Signature]
Presidente
18/09/90

17787 5190 2104

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 21/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
27/11/90

PROJETO DE LEI Nº 5.252

Autoriza o Executivo a firmar com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, contrato par o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, contrato para o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º - obedecerá os termos da minuta anexa, que devidamente rubricada fica fazendo parte integrante desta Lei.



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

mabp

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
C/A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada ELETROPAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob número 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos Diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública da propriedade da Municipalidade de , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela ELETROPAULO, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a ELETROPAULO, que analisará e decidirá cada caso.

a) A ELETROPAULO poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requisitado pela ELETROPAULO à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

Item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 3

Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no item 5 da cláusula I.

Item 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Item 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Item 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Item 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da ELETROPAULO, para atendimento de carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da legislação vigente.

Item 2

Os orçamentos da ELETROPAULO, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Item 3

Para início dos serviços dos orçamentos aprovados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material fornecido pela ELETROPAULO na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

Item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o gerenciamento dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribuição da ELETROPAULO com as instalações elétricas de Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 2

Quando o ELETROPAULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

Item 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreo e subterrâneo, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem medição, de que trata o item 5 da cláusula I, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas, mês, considerando sua potência nominal, acrescido das perdas no sistema iluminação pública.

Item 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins virem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas Tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria nº 158/89).

Item 5

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas.

Item 6

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, inclusive as de alimentação subterrâneas, já existentes, que foram executadas pela MUNICIPALIDADE, na vigência do contrato anterior, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da ELETROPAULO, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:

a) Administração

b) operação, ligação e desligamento da iluminação pública

c) mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública

d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à ELETROPAULO, que fará as requisições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

Item 4

As unidades do tipo especial/ornamental instaladas pela ELETROPAULO de acordo com o contrato anterior, aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com o padrão da ELETROPAULO e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "a" do item 1 desta cláusula, serão operadas e mantidas pela ELETROPAULO mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "a" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela ELETROPAULO, porém sempre por conta daquela.

b) Os materiais não padronizados pela ELETROPAULO serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da ELETROPAULO, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de NCz\$ (), o qual será corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês em que a fatura for emitida, ou por outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo. O preço acima é válido até (30/06 ou 31/12).

a) Em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o valor que trata este item será revisado em função dos custos reais apurados no semestre imediatamente anterior e corrigidos monetariamente para 31 de dezembro e 30 de junho respectivamente.

Item 6

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA RELOCAÇÃO DE POSTES

Item 1

A ELETROPAULO poderá sempre, que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

Item 2

Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a ELETROPAULO entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue:

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará, em seu orçamento, os custos dos serviços relativos a Iluminação Pública e cobrará do interessado o total.

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

Item 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO por conta da MUNICIPALIDADE.

a) A ELETROPAULO dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Item 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme item 5 da cláusula I, serão reparadas por conta da MUNICIPALIDADE pela ELETROPAULO, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLAUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada, mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I itens 3 e 5 letra "a"), deverá remeter à ELETROPAULO no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previstos no item 3 da cláusula II.

a) Após a conclusão do serviço a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

Item 4

A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

Item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à ELETROPAULO, relativos a faturas de serviços prestados e ou de fornecimento de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

Item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos legais para as faturas referidas no item 6 da cláusula IV e correção monetária, pela aplicação da variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, modalidade fiscal, para as faturas referidas nas letras "a" e "b", do item 2, desta cláusula.

Item 7

O presente contrato cancela e substitui o celebrado anteriormente com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Item 8

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos a partir de _____, data em que foi celebrado o contrato ora retificado (ou a partir da data de sua assinatura) ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Item 9

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avindas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

de

de

Pela ELETROPAULO

Pela MUNICIPALIDADE

Presidente

Prefeito Municipal

Diretor de Distribuição

Testemunhas

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, propositura que visa obter autorização para que o Executivo - possa celebrar contrato com a Eletropaulo - Eletricidade de - São Paulo S.A., visando dar continuidade aos serviços que vêm sendo prestados ao Município, compreendendo o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

Tais serviços são objeto de contratação havida anteriormente e ainda em vigor. Entretanto, face às alterações legais relativas à matéria, que se verificaram no decorrer dos anos, considerando que o último contrato fora firmado em 22 de setembro de 1.975 com previsão de vigência até 1.993, atualmente impõe-se a necessidade de adequação das cláusulas do ajuste, - em proporções tais que justificam a elaboração de novo contrato em substituição ao instrumento contratual ainda vigente.

Assim, evidenciando-se o interesse público em que se funda o projeto de lei em apreço, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu integral apoio, examinando a presente propositura com total presteza e - em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade premente de implantação das disposições legais impostas pelo Governo Federal, as quais constituem o motivo determinante do novo ajuste.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

17-FEV-1975

01623

PROTOCOLO N.º

L-S/RC-SP-0519/75.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1975

Exmo. Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz,
M. D. Prefeito Municipal de Jundiaí.

Com referência aos serviços normais de operação e manutenção das lâmpadas de iluminação pública, vimos submeter a apreciação de V.Exa., o novo preço de Cr\$1,70 (Um cruzeiro e setenta centavos), por lâmpada, por mês, a vigorar durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975, nos termos do contrato de Iluminação Pública em vigor.

Os serviços previstos no referido contrato são por nós prestados pelo preço de custo, sem qualquer objetivo de lucro, compreendendo-se destarte, a necessidade do seu reajuste anual, sob pena de tornar-se deficitário para esta Sociedade.

Considerando-se por outro lado, os efeitos da inflação verificada nos últimos anos, tem sido adotado o acerto anual dos preços dos compromissos em geral, de execução sucessiva, para se ajustarem à variação dos valores aquisitivos da moeda, e o próprio Governo Federal, reconhecendo essa situação, vem estabelecendo diversos coeficientes de correção, inclusive do ativo das empresas em geral.

Assim, o valor da taxa de operação e manutenção de iluminação pública, é fixado em função do custo daqueles serviços, cuja variação está abaixo das metas percentuais de inflação fixado pelo Governo Federal, conforme quadro demonstrativo a seguir:

<u>ANO</u>	<u>TAXA COBRADA</u>	<u>PERCENTUAL DE AUMENTO SOBRE A TAXA ANTERIOR</u>
1971	Cr\$0,89	20%
1972	Cr\$1,08	21%
1973	Cr\$1,29	19%

T. J. J. J.

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

L-S/RC-SP-0519/75.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1975

Fls. 2

1974--	Cr\$1,44	12%
1975	Cr\$1,70	18%

Concluindo, estamos seguros de que V.Exa., reconhecendo a procedência das razões acima expostas haverá por bem acolher a revisão do preço ora pleiteada.

Com elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

[Handwritten Signature]
 Celso Terra
 Superintendente
 Relações Comerciais

**Secretaria de Negócios
 Internos e Jurídicos**

1. Tirar copia e enviar a SFM.
2. Juntar ao Processo de que trata o assunto
3. Informar, pois segundo consta existe contrato em vigor

12.02.75

[Handwritten Signature]
 JOAO CARNEIRO
 Secretário



L-S/RC-SP-4773/73

São Paulo, 27 de setembro de 1973

URGENTE.

Exmo. Sr. Dr. Ibis Pereira Mauro da Cruz,
M. D. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

*Em, 1º-10-73.
A Sec. 902 Serviços
Públicos.*

Jose de Moraes Coelho
JOSE DE MORAES COELHO
Chefe da Gabinete

Respondendo aos ofícios nºs. GP-553/73
e SSP.OS.040/73, datados de 24/04/73 e 14/06/73, respectivamente,
temos a honra de passar às mãos de V. Exa., com o presente, a mi-
nuta do contrato a ser assinado entre esta Sociedade e a Prefei-
tura Municipal de Jundiaí, em prorrogação ao atual contrato de
fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços à ilumi-
nação pública desse Município, e cujo vencimento se dará no dia
07 de outubro próximo vindouro.

A fim de se providenciar em tempo a
prorrogação em questão, para que não venha a ocorrer descontinui-
dade na execução normal dos serviços da iluminação pública, agra-
decemos a manifestação de V. Exa. sobre a minuta de contrato -
anexa, devidamente atualizada e que, de um modo geral, apenas -
consubstancia as normas que, na prática, vêm sendo observadas -
nessa localidade e nas demais, onde vem esta Sociedade tradicio-
nalmente prestando seus serviços.

Colocando-nos à disposição de V. Exa.,
para esclarecimentos adicionais que julgar necessários, subscre-
vemo-nos com estima e apreço,

Celso Terra
Celso Terra
Superintendente
Relações Comerciais

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA.



PRAÇA TIBURCIO E. SQUEIRA
TLS. 4.0611 - 4.0621 - 4.0631 - C.P. 8

3^{el} Cláudio Zambon Clemente

ESCRIVÃO

Cley de Oliveira

OFICIAL MAIOR

Verônica Siqueira Moraes - Luiz Roberto Costa - José Rubens de Oliveira
CO-REVISORES AUTORIZADOS

12.º TRASLADO

ESCRITURA DE contrato para o forneci-
mento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e
operação de iluminação pública no município de Jundiaí, que fa-
zem a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Light Serviços de -
Eletricidade S/A. no valor estimativo de R\$ 500.000,00.

E A I R A M

quantos esta virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus
Cristo do mil novecentos e setenta e cinco (1.975) nesta cidade
e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante
mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final
assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, -
como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, a PRE-
FETURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo Prefeito Munici-
pal sr Ibis Pereira Mauro da Cruz, brasileiro, casado, funcioná-
rio público federal, domiciliado e residente em Jundiaí, de ora
em diante designada como "PREFEITURA"; e, de outro lado, a LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., com sede na cidade de São Paulo à
rua Cel. Xavier de Toledo, 23, de ora em diante denominada "SOCI-
EDADE", neste ato representada pelo diretor William James Crocker
e pelo procurador sr Giuseppe Miglioretti, nos termos da procura-
ção do fls. 81 do livro 415 do 21º tabelião de São Paulo, arqui-
vada nestas notas sob nº 156/75; os presentes reconhecidos pelos
próprios entre nós, de mim e das duas testemunhas, adiante nomen-
adas e no fim assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelas -
mesmas partes, me foi dito que tem entre si, justo e contratado -
o fornecimento de energia elétrica e a execução da instalação, -
manutenção e operação de iluminação pública no Município de Jun-

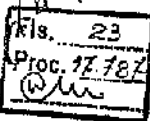
Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA I - Energia Elétrica Características do Fornecimento, Preços e Condições.-

- 1) A energia elétrica, sob forma de corrente trifásica ou monofásica, com cerca de 60 (sessenta) ciclos por segundo, será fornecida nos pontos da SOCIEDADE, a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública. 2) A SOCIEDADE se obriga a fornecer a energia nas seguintes voltagens nominais:- 220 (duzentos e vinte) volts, monofásica ou trifásica, 2.200 volts ou 3.800 volts ou 13.200 volts, monofásica ou trifásica, com as variações do seu sistema elétrico e de acordo com as características da rede de distribuição existente em cada ponto de entrega. 3) A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 (vinte) kW para alta tensão e de 2 (dois) kW, para baixa tensão, considerando-se baixa tensão as voltagens até 220 (duzentos e vinte) volts e alta tensão as de 2.200 (dois mil e duzentos) volts para cima. O fator de potência da carga da iluminação pública deverá ser no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento). 4) Quando a SOCIEDADE mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato o anterior, tal substituição será feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela PREFEITURA ou determinada pelos poderes públicos, casos em que correrão todas as despesas por conta da PREFEITURA. 5) O consumo de energia fornecida será calculado em quilowatt-hora por lâmpada instalada, acrescido das perdas no circuito, transformadores e aparelhos de comando das instalações de iluminação pública. Nos casos em que a PREFEITURA exigir, a SOCIEDADE instalará medidores provisórios para verificar o cálculo de consumo. O consumo de kWh mensal ficará subordinado à tabela referida no item 2 da cláusula IV. 6) O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade da tarifa estabelecida por portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente. CLÁUSULA II - MATERIAL.
- 1) A Prefeitura fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, inclusive os equipamentos para-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

PALÁCIO DA JUSTIÇA "DR. ADRIANO DE OLIVEIRA"
PRAÇA TIBURCIO R. SIQUEIRA - TEL. 4.0821 e 4.0831 - CAIXA POSTAL, 8 - JUNDIAÍ - S. P.

Rel. Cláudio Lambou Clemente
ESCRIVÃO



para funcionamento e proteção das lâmpadas. a) esse material será requisitado pela SOCIEDADE à PREFEITURA, com as especificações referentes a seu emprego. 2) Os postes, cruzetas e pinos serão fornecidos pela SOCIEDADE e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques e jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários serão fornecidos pela PREFEITURA. 3) Quando a SOCIEDADE tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da PREFEITURA, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando em tal hipótese a cargo da PREFEITURA, as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material. 4) Todo o material adquirido ou fornecido pela PREFEITURA ficará sendo de sua exclusiva propriedade. 5) - No interesse do serviço e da PREFEITURA, deverão ser submetidos à prévia aprovação da SOCIEDADE todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública. A SOCIEDADE, contudo, deverá acatar a indicação dos materiais e equipamentos padronizados pela PREFEITURA, respeitado o disposto no item 6 seguinte. - 6) O tipo das unidades e respectivas luminárias, com alimentação aérea ou subterrânea, bem como o tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinados pela PREFEITURA devendo ser de fácil operação e manutenção e oferecer a segurança e a duração necessárias. 7) O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da SOCIEDADE deverá ser adaptável às instalações desta. 8) As unidades com alimentação subterrânea somente poderão ser instaladas, em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da SOCIEDADE, existente ou projetada: CLÁUSULA III - Instalação 1) Todas as instalações das unidades de iluminação pública, de alimentação aérea ou subterrânea, serão executadas pela SOCIEDADE, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços desde que: a) sejam os serviços executados sob integral responsabilidade da SOCIEDADE; b) o custo dos serviços subcontratados não ultrapasse o orçamento aprovado pela PREFEITURA ressalvando-se as ocorrências imprevistas e devidamente comprovadas e observado o disposto no item 7, da cláusula IV. c) sejam considerados as tabelas de concordância das equinas, fornecidas pela PREFEITURA, à SOCIEDADE, no sentido de

153
24/11/87

de evitar, na medida do possível, a colocação de postes nas esquinas. 2) A instalação de unidades com alimentação subterrânea em viadutos, pontes e jardins poderá ser executada pela PREFEITURA, sendo que o fornecimento de energia elétrica, para essas instalações dependerá de ajuste entre as partes.. 3) As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública, serão requisitadas pela PREFEITURA por ofício, acompanhado de planta do logradouro público e com a indicação da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas. 4) Ficarão a cargo da PREFEITURA todas as despesas com a execução dessas instalações. 5) Os orçamentos da SOCIEDADE, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da PREFEITURA e terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias. 6) Para o início dos serviços dos orçamentos aprovados, a sociedade terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a", item 1, da cláusula II. 7) Na instalação de novas unidades ou reforma das existentes, a PREFEITURA procurará utilizar a posteação da rede de distribuição existente, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dos serviços que se fizerem necessários tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos. 8) A instalação de unidade de iluminação pública será exigível pela PREFEITURA para as vias e logradouros públicos oficiais, providos de guias ou banquetas e com o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços. CLÁUSULA IV - Manutenção e operação dos pagamentos. 1) A SOCIEDADE se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, inclusive as de alimentação subterrânea, já existentes, que foram executadas pela PREFEITURA, na vigência do contrato anterior, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes. 2) A ligação e a desligação dos circuitos de iluminação pública serão feitas por meio de controle automático ou pelo operador da subestação, a critério da SOCIEDADE, obedecendo à tabela aprovada pela PREFEITURA. 3) Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da SOCIEDADE, assim se descre-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

PALÁCIO DA JUSTIÇA - DR. ADRIANO DE OLIVEIRA
PRAÇA TIROSCIO E BOUTURA - TEL. 4.0821 e 4.0822 - CAIXA POSTAL 8 - JUNDIAÍ - S. P.

Bel. Cláudio Lamban Clemente
ESCRIVÃO

Fls. 25
Proc. 17.787

discriminam: a) administração; b) operação, ligação e desligação da iluminação pública; c) mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentos e todo o equipamento para iluminação pública, incluindo o serviço de substituição de lâmpadas. 4) Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela PREFEITURA à SOCIEDADE, que fará as aquisições necessárias e apresentará relatório mensal do emprego desse material. 5) Pelos serviços de manutenção e operação pagará a PREFEITURA, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de Cr\$ 1,70 (um cruzeiro e setenta centavos), até 31 de dezembro de 1975, o qual será revisto anualmente, devendo o novo preço vigorar a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de cada ano. 6) As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, a que se refere a cláusula I, e aos serviços de operação e manutenção, de que trata o item 5 supra, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua apresentação, e as faturas dos materiais fornecidos para os serviços de manutenção, na forma do item, 3 da cláusula II, no prazo de 30 (trinta) dias, contados também de sua apresentação. 7) A PREFEITURA recolherá previamente à SOCIEDADE o valor dos serviços para instalação da unidade de iluminação pública, de acordo com os respectivos orçamentos. Depois de executados, os serviços serão faturados pelo seu custo real apurado, acrescido dos tributos devidos. No prazo de 30 (trinta) dias da apresentação das respectivas faturas, a SOCIEDADE restituirá, ou a PREFEITURA complementarará, o que houver sido recolhido a mais ou a menos. CLÁUSULA V - Relocações. 1) A relocação dos postes que suportem equipamentos de iluminação pública, por parte da SOCIEDADE, dependerá de prévia autorização da PREFEITURA, a não ser quando se caracterize a urgência ou emergência que impossibilitem o pedido de autorização prévia, caso em que, a relocação independará da anuência prévia desde que não acarrete quaisquer despesas à PREFEITURA e seja feita em um raio máximo de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, serem posteriormente comunicadas à PREFEITURA. 2) Quando a relocação for solicitada pela PREFEITURA, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta. 3) Quando solicitada para atender interesse dos poderes públicos estadual ou federal ou do terrei-

55
DNE

terceiros, a SOCIEDADE entrará em entendimentos com a PREFEITURA, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue: a) quando for possível cobrá-las do interessado, a SOCIEDADE englobará, em seu orçamento, o custo dos serviços relativos à iluminação pública e cobrará do interessado o total; b) quanto não for possível cobrá-las as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da PREFEITURA, desde que esta tenha concordado previamente.

CLÁUSULA VI - DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO. 1) Os danos nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalo, roamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela Sociedade por conta da PREFEITURA. a) A SOCIEDADE, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da PREFEITURA, e apresentando posteriormente os comprovantes de custo dos reparos, indicando as causas da ocorrência, e, quando possível, a identidade dos responsáveis. 2) Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte, ou de terceiros. a) quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às suas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano. 3) No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeito nas instalações, não serão computados os kWh não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permanecerem apagadas. a) os reparos serão sempre executados pela SOCIEDADE, à sua custa, quando o defeito se verificar em suas instalações, e por conta da PREFEITURA, quando ocorrer nas instalações desta.

CLÁUSULA VII - Disposições Gerais. 1) A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreendendo as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados do Município, na conformidade do disposto no item 8 da cláusula III. a) será considerada iluminação pública a das colunas, candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos; b) a iluminação das estradas de rodagem, municipais, estaduais ou federais, não está compre

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

PALÁCIO DA JUSTIÇA - DR. ADRIANO DE OLIVEIRA
PRACA DEBORGIO F. BIGNARDI - TEL. 4.6691 e 4.6681 - CAIXA POSTAL 8 - JUNDIAÍ - S. P.Bel. Cláudio Zambon Clemente
ESCRIVÃOFls. 27
Proc. 17.767
Data

compreendida neste contrato. 2) Correrão por conta exclusiva da PREFEITURA, quaisquer tributos e encargos estaduais ou - federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o res - pectivo valor às faturas correspondentes. 3) A SOCIEDADE fi - cará sempre à disposição da PREFEITURA para a prestação de - qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos refe - rentes à iluminação pública. 4) O presente contrato sucede o celebrado em 08 de outubro de 1953, com a Empresa de Luz e - Força de Jundiaí S/A. incorporada em 1954 à Companhia de Ele - tricidade São Paulo e Rio que, por sua vez, for incorporada - à SOCIEDADE por força do Decreto Federal nº 61.232 de 23.8.. 1967, e durante a sua vigência continuará a SOCIEDADE isenta de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados. 5) O pra - zo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos a partir - de 08.10.1973, ficando o mesmo automaticamente prorrogado - por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condi - ções, se nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência - de um ano, pelo menos, de seu vencimento. Pelos contratantes foi dito ainda que a primeira nomeada aqui chamada SOCIEDADE é inscrita no CGC ME sob nº 60.444.437.1 e Registrada na Jun - ta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 572. Que, para - fins fiscais atribuem ao presente contrato o valor estimati - vo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Assim o dis - puseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas, a - ceitaram-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as - testemunhas a tudo presentes e que são: Solange Comparini, - com 19 anos, residente a rua João de Camargo Pupo 102 e Flá - vio Joaquim Apolinário, com 19 anos, residente a rua Bandei - rantes, 728, ambos cartorários, brasileiros, solteiros, meus conhecidos e das partes. Eu Geny de Oliveira, oficial maior, que escrevi. Jundiaí, 22 de setembro de 1975. (da) WILLIAN - JAMES CROCKER / GIUSEPPE MIGLIORETTI / IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ / SOLANGE COMPARINI / FLAVIO JOAQUIM APOLINARIO. Devida - mente selada. Traslada em ato sucessivo. Eu  Escrevo e assino em público e raso.

900,00
90,00
180,00
1.170,00

Em test. da verdade.

DECRETO Nº 98.335 DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

Altera os arts. 136 a 144 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os arts. 136 a 144 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 136º - O concessionária de serviços públicos de eletricidade é obrigado a fornecer energia elétrica, nos pontos de entrega, pelas tarifas aprovadas, nas condições estipuladas neste Capítulo e em atos baixados pelo Ministro das Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, aos consumidores de caráter permanente localizados dentro dos limites das zonas concedidas respectivas, sempre que as instalações elétricas das unidades de consumo, destinadas ao recebimento e à utilização de energia, satisfaçam condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas.

ART. 137º - Os fornecimentos de caráter provisório ou temporário, serão condicionados às disponibilidades de energia existentes, a critério do concessionário.

ART. 138º - Os encargos de responsabilidade do concessionário e do consumidor, decorrentes do atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga, dependentes ou não de obras no sistema elétrico, serão definidos em ato do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

ART. 139º - Para os efeitos do artigo anterior, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE levará em conta os investimentos na expansão de capacidade do sistema elétrico, considerando o País como um todo, de modo que não acarretem acréscimo ao custo total do serviço do setor elétrico, superior ao acréscimo à receita, decorrentes dos mesmos investimentos.

ART. 140º - O atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga (art. 138) fica condicionado ao pagamento, quando for o caso, da participação financeira do consumidor.

Parágrafo Primeiro - A critério do concessionário, o pagamento de que trata este artigo poderá ser parcelado.

192

Parágrafo Segundo - Com o fim de compatibilizar o prazo fixado para o atendimento com as necessidades do consumidor, poderá este, mediante prévio ajuste, aportar a totalidade dos recursos indispensáveis à realização da obra. A concessionária efetuará a restituição da parcela de sua responsabilidade por meio de entrega de ações, fornecimento de energia ou outra forma entre as partes convencionadas.

ART. 1419 - São de responsabilidade total do concessionário os encargos correspondentes a:

I - obras no sistema elétrico que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento de novas cargas.

II - obras necessárias para atender aos níveis de continuidade e de qualidade de serviço fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, bem como aqueles atribuíveis ao concessionário em conformidade com as disposições regulamentares vigentes..

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e II aplica-se igualmente aos casos em que a execução das obras seja feita concomitantemente com o atendimento de solicitações enquadradas no art. 138.

ART. 1429 - São de responsabilidade do consumidor o custeio das obras realizadas a seu pedido relativas a:

I - extensão de linha exclusiva ou de reserva;

II - melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão;

III - melhoria de aspectos estéticos;

IV - outras que lhe sejam atribuíveis, de conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de que trata este artigo, devem ser incluídas na determinação do encargo de responsabilidade do consumidor as parcelas relativas ao segmento do sistema que atender a unidade de consumo, bem como as referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido.

Parágrafo Segundo - O atendimento de pedido nas condições previstas neste artigo dependerá, também, da verificação, pelo concessionário, da conveniência técnica e econômica para sua efetivação.

197

ART. 1439 - As obras construídas com a participação financeira dos consumidores (arts. 140 e 142) serão incorporadas aos bens e instalações do concessionário quando concluídas, creditando-se a contas especiais as importâncias relativas às participações dos consumidores, conforme legislação em vigor.

ART. 1440 - O disposto nos arts. 136 a 143 não se aplica a suprimentos de energia efetuados entre concessionários.

ART. 20 - O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no prazo de sessenta dias, adotará as providências de que tratam os arts. 138 e 139 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada por este Decreto.

ART. 39 - O disposto nos arts. 136 a 144 do Decreto nº 41.019, de 1957, com a redação dada pelo art. 19 deste decreto aplicar-se-á a partir de trinta dias após a publicação das providências referidas no artigo anterior.

ART. 49 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 50 - Revogam-se o Decreto nº 83.269, de 12 de março de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1989; 1689 fs Independência e 1009 da República.

ANTONIO PAES DE ANDRADE
Antonio Carlos Tatit Holtz

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA
PORTARIA Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 138 e 139 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 com a redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989 e considerando a necessidade de ajustes na sistemática e respectivos valores, de que trata a portaria nº 093, de 13 de novembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Os encargos de responsabilidade do concessionário de serviço público de energia elétrica, de que tratam os artigos 138 e 139 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989, devem ser calculados da seguinte forma:

I - Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do grupo A:

a) subgrupos A1, A2 e A3: 0,60 (sessenta centésimos) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por kw (quilowatt) de demanda faturável prevista;

b) subgrupos A3a e A4: 0,80 (oitenta centésimos) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por kw (quilowatt) de demanda faturável prevista;

c) subgrupos A5: 1,00 (um inteiro) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por KW (quilowatt) de demanda faturável prevista.

II - para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do Grupo B:

a) subgrupo B1 (residencial): 06 (seis) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor para cada unidade consumidora;

b) subgrupos B2 (rural) e B3 (não residencial e nem rural), considerados blocos de 200 Kwh (duzentos quilowatts-horas), ou fração, de consumo mensal previsto:

b.1) 4 (quatro) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor, para o primeiro bloco ou fração;

b.2) 2 (duas) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor para os demais blocos ou fração;

c) subgrupo B4 (iluminação pública) - tarifas B4a e B4b-2 (duas) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por bloco de 200 (duzentos quilowatts-horas) ou fração, de consumo mensal previsto.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto ao inciso I deste artigo, deve-se considerar a média ponderada das demandas mensais previstas para os primeiros 3 (três) anos no máximo, do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo 2º - Havendo fornecimento provisório, seguido de fornecimento definitivo com a construção de rede de forma a atender a ambos os fornecimentos, o cálculo da participação financeira do concessionário deverá considerar de forma ponderada, essas duas etapas de atendimento, de acordo com as respectivas características.

Parágrafo 3º - A previsão do consumo mensal a que se refere a letra "b" do inciso II supra deve considerar :

I - Subgrupo B2 (rural): o consumo médio das unidades consumidoras já atendidas pelo respectivo concessionário e que se enquadrem na mesma subclasse.

II - Subgrupo B3 (não residencial e nem rural) e B4 (iluminação pública): o consumo estimado com base na carga solicitada.

Art. 2º - Para o cálculo dos encargos de responsabilidade do concessionário, nos casos de aumento de carga, deve ser observado o seguinte:

I - Não havendo alteração na tensão de fornecimento, considerar apenas o consumo ou demanda adicional correspondente ao aumento de carga solicitado.

II - Havendo mudança na tensão de fornecimento, considerar a carga ou demanda a ser ligada na nova tensão.

Parágrafo único - Excluem-se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, os aumentos de carga sem alteração da tensão de fornecimento para unidades consumidoras faturadas do subgrupo B1 e B2, onde a participação financeira do concessionário deverá ser obtida de acordo com o critério estabelecido no art. 1º, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 3 - A participação financeira do consumidor, de que trata o art. 140 Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1.957 com redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1.989, será assim constituída:

I - Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do Grupo B, pela diferença, quando positiva, entre o orçamento da obra e os encargos de responsabilidade do concessionário;

II - Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do Grupo A, pela diferença, quando positiva entre o orçamento da obra e os encargos de responsabilidade do concessionário e pelo encargo correspondente ao custo da capacidade de fornecimento.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto no inciso ^{II} deste artigo, o custo de capacidade do fornecimento constitui encargo de responsabilidade do consumidor, ainda que o atendimento independa de obras, e deverá ser obtido através da seguinte expressão:

$E = C \cdot D$, onde

E = encargo em Ncz\$, corresponde ao custo de capacidade do fornecimento.

C = Custo de capacidade em Ncz\$/KW.

D = Demanda média determinada conforme parágrafo 1º do art. 1º.

Parágrafo 2º - Os custos de capacidade correspondentes a cada nível de fornecimento são os seguintes:

a) subgrupos A1, A2 e A3: 0,30 (trinta centésimos) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por KW (quilowatt) de demanda faturável prevista;

b) subgrupos A3a e A4: 0,35 (trinta e cinco centésimos) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por KW (quilowatt) de demanda faturável prevista.

c) Subgrupo AS: 0,50 (cinquenta centésimos) vezes o valor da tarifa fiscal em vigor por KW (quilowatt) de demanda faturável prevista.

Parágrafo 3 - Nos casos de acréscimos de carga com mudança de tensão de fornecimento, em unidades consumidoras do grupo A, a demanda D, na expressão $E = C \cdot D$, indicada no parágrafo 1º, deste artigo, deverá corresponder apenas à parcela de demanda a ser acrescentada na nova tensão.

Art. 4º - O orçamento da obra, para fins de cálculo da participação financeira do consumidor, deve compatibilizar a carga solicitada com os padrões normais do projeto e construção do concessionário, de modo a refletir, especificamente, as necessidades do seu atendimento, devendo ser observado o seguinte:

I - Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do Grupo B, considerar todos os serviços necessários ao atendimento, na tensão do fornecimento e na rede

de tensão imediatamente superior, inclusive a transformação AT/BT, vinculada diretamente a carga solicitada.

II - Para unidades consumidoras a serem faturadas pelas tarifas do Grupo A, considerar todos os serviços necessários ao atendimento na tensão do fornecimento.

Parágrafo 1º - As extensões de rede destinadas ao atendimento de unidades consumidoras pioneiras devem ser projetadas da forma mais econômica possível, respeitados os padrões técnicos e de segurança do concessionário, de modo que o ônus de suas posteriores adaptações e reforços para atendimento de novas cargas sejam atribuídos às unidades consumidoras que as solicitarem.

Parágrafo 2º - Caso exista rede secundária ao alcance do ponto de entrega da unidade consumidora de baixa tensão e o atendimento requeira serviços na rede primária com instalação ou substituição de transformador, não exclusivo, os custos desses serviços deverão ser atribuídos ao consumidor, proporcionalmente à demanda decorrente da carga por ele solicitada, em relação à capacidade total do novo transformador.

Art. 5º - O montante de recursos arrecadados, em conformidade com o art. 3º desta Portaria, deverá ser investido no sistema elétrico do concessionário.

Art. 6º - Para efeito de cálculo da participação financeira do consumidor, o custo da obra poderá ser estimado, considerando-se o preço médio da rede por poste ou por quilometro de linha de distribuição, respeitados sempre os critérios de elaboração de projeto e os padrões de construção adotados pelo concessionário.

Art. 7º - O encargo de responsabilidade do concessionário apurado de acordo com o disposto nesta portaria é obrigatório, não podendo ser maior ou menor, salvo quando o custo da obra for inferior ao referido encargo.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de programas especiais de eletrificação, o concessionário poderá investir além dos encargos estabelecidos nesta Portaria, devendo contabilizar os valores adicionais de investimento como imobilizações com Remuneração em Suspensão, de acordo com Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor no dia 14.02.90, revogadas a Portaria nº 093 de 13 de novembro de 1.981, e demais disposições ao contrário.

GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

19/09/90

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 37
Proc. 17.787
AM

PARECER Nº 806

PROJETO DE LEI Nº 5.252.

PROC. Nº 17.787.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza contrato com a ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

A propositura vem justificada as fls. 17, e instruída com os documentos de fls. 05/16 (minuta de convênio), e fls. 18 - à 35, o que a torna apta à apreciação.

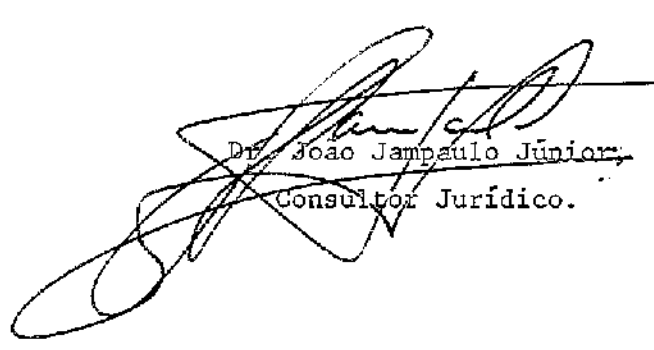
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à Competência e à Iniciativa que é exclusiva do Poder Executivo.
2. A matéria depende do referendo legislativo conforme preceitua o artigo 13, XIV da "Carta Municipal". Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 24 de setembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

• jlj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Quarantini
Diretor Legislativo

25 / 09 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Antônio de
Presidente
25/9/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.787

PROJETO DE LEI Nº 5.252, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

PARECER Nº 4.831

Encontra-se a proposição em análise revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 37, que acolhemos em sua totalidade.

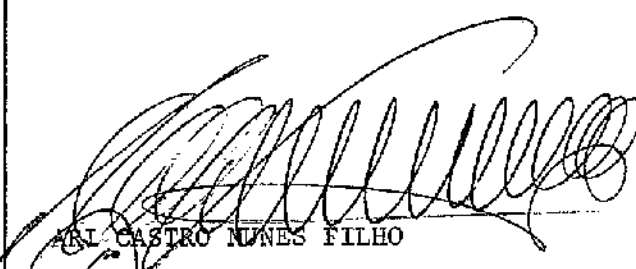
Matéria é de natureza legislativa, dependendo, pois, do aval da Edilidade para consubstanciar, de acordo com o que determina o art. 13, XIV da Lei Orgânica de Jundiá, inexistindo óbices que venham incidir sobre a sua tramitação.

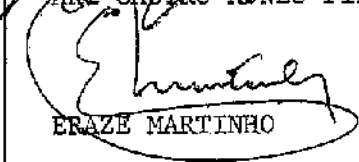
Isto posto, votamos favoráveis à pretensão do Executivo.

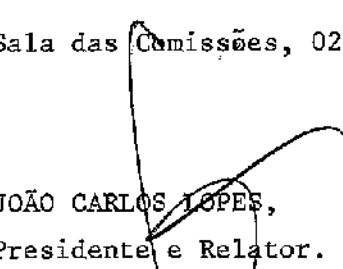
É o parecer.

Sala das Comissões, 02.10.1990

APROVADO EM 02.10.90.


ATILA CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUTABBA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

05 / 10 / 90

Ao Vereador Sr. Alco

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

9 / 10 / 90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.787

PROJETO DE LEI Nº 5.252, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

PARECER Nº 4.856

A autorização objeto do projeto em evidência se nos pa-
rece imprescindível, como forma de garantir os bons serviços da estatal ELE-
TROPAULO em nosso Município, sendo necessário, pois, adequar o contrato fir-
mado em 1975 - com vigência até 1993 - às novas realidades verificadas no
decorrer de sua vigência.

Relativamente ao caráter econômico-financeiro-orçamentá-
rio do projeto - âmbito maior de nossa análise -, não vislumbramos quaisquer
imperfeições que venham a impedir a consecução do intento do Sr. Chefe do Exe-
cutivo, que avalizamos e acolhemos em sua totalidade.

Pelo exposto, concluímos favoravelmente à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.10.1990

APROVADO EM 16.10.90.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
FELISBERTO NEGRE NETO

RSV

215 x 315 mm

[Signature]
JAYME LEONI
Presidente e Relator.

[Signature]
ERAZÉ MARTINEHO

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 30 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

18 / 10 / 90

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

23 / 10 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.787

PROJETO DE LEI Nº 5.252, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

FARECEER Nº 4.883

Com o intuito de possibilitar à empresa ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A a continuidade dos serviços de distribuição e fornecimento de energia, além da execução de instalações, manutenção e operação de iluminação pública, o projeto em exame tem por escopo rever o anterior contrato com a estatal, com vigência até o ano de 1993, adequando-o às variações ocorridas durante os últimos anos.

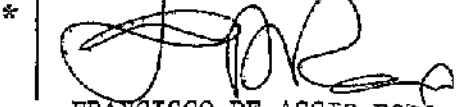
A alteração pretendida pelo Executivo se nos parece totalmente pertinente, em face das mudanças da legislação levadas a termo e que agora devem ser revisadas, sendo este o instrumento adequado para alcançar o fim preconizado.

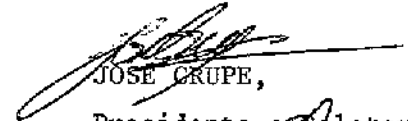
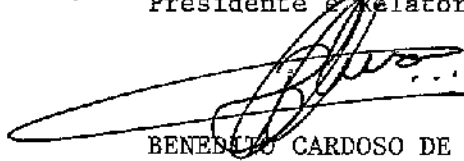
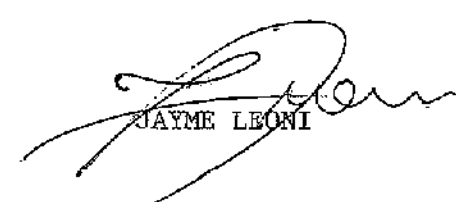
Assim, concluo firmando posicionamento favorável ao projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.10.1990

APROVADO EM 30.10.90.


ANA VICENTINA TONELLI
*

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
215 x 315 mm
TSV

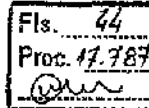

JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

JAYME LEONI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 11.90.42.

Proc. 17.787

Em 28 de novembro de 1990

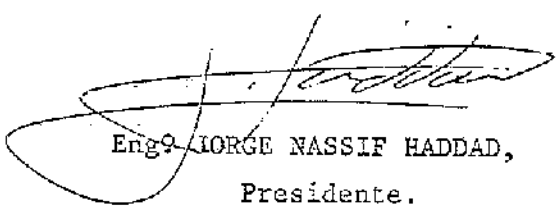
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para consideração e exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.848 do PROJETO DE LEI Nº 5.252, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.252

AUTÓGRAFO Nº 3.848

PROCESSO Nº 17.787

OFÍCIO P.M. Nº 11/90/42

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

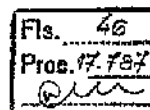
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/12/90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. Nº 684/90
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 01622/75

08693 NOV 90 01643

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 4 de dezembro de 1990.

Junte-se.

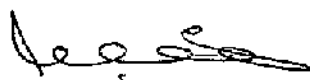
Senhor Presidente:

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
18/12/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5252, bem como cópia da Lei
nº 3639, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.787

GP., em 04.12.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO a presen
te Lei.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.848

(Projeto de Lei nº 5.252)

Autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletri
cidade de São Paulo S/A, para fornecimento de
energia elétrica e serviços de iluminação pú
blica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 1990 o Plenário
aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a firmar com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A con
trato para o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, ma
nutenção e operação de iluminação pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o ar
tigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que devidamente rubricada fi
ca fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito
de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).

REPUBLICADO
em 14/12/90 215 x 315 mm
19V

PUBLICADO
em 04/12/90

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

LEI Nº 3639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A contrato para o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º obedece rá aos termos da minuta anexa, que devidamente rubricada fica - fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada ELETROPAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob número 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos Diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade do Município de _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela ELETROPAULO, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

01

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a ELETROPAULO, que analisará e decidirá cada caso.

a) A ELETROPAULO poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existentes ou projetadas.

CLAUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requisitado pela ELETROPAULO à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

Item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 3

Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no item 5 da cláusula I.

Item 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Item 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Item 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Item 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da ELETROPAULO, para atendimento de carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da legislação vigente.

Item 2

Os orçamentos da ELETROPAULO, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Item 3

Para início dos serviços dos orçamentos aprovados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material fornecido pela ELETROPAULO na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

Item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o manejo dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribuição da ELETROPAULO com as instalações elétricas de Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 2

Quando a ELETROPAULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

Item 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreo e subterrâneo, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem medição, de que trata o item 5 da cláusula I, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas mês, considerando sua potência nominal, acrescido das perdas no sistema iluminação pública.

Item 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins vierem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria nº 158/89).

Item 5

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas.

Item 6

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, inclusive as de alimentação subterrânea, já existentes, que foram executadas pela MUNICIPALIDADE, na vigência do contrato anterior, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da ELETROPAULO, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:

- a) Administração
- b) operação, ligação e desligamento da iluminação pública
- c) mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública
- d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpada, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à ELETROPAULO, que fará as aquisições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

Item 4

As unidades do tipo especial/ornamental instaladas pela ELETROPAULO de acordo com o contrato anterior, aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com o padrão da ELETROPAULO e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "a" do item 1 desta cláusula, serão operadas e mantidas pela ELETROPAULO mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "a" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela ELETROPAULO, porém sempre por conta daquela.

b) Os materiais não padronizados pela ELETROPAULO serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da ELETROPAULO, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de NCz\$ (), o qual será corrigido pela variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN do mês em que a fatura for emitida, ou por outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo. O preço acima é válido até (30/06 ou 31/12).

a) Em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o valor que trata este item será revisado em função dos custos reais apurados no semestre imediatamente anterior e corrigidos monetariamente para 31 de dezembro e 30 de junho respectivamente.

Item 6

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA RELOCAÇÃO DE POSTES

Item 1

A ELETROPAULO poderá sempre, que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

Item 2

Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a ELETROPAULO entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue:

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará, em seu orçamento, os custos dos serviços relativos a Iluminação Pública e cobrará do interessado o total.

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES
NO FORNECIMENTO

Item 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abaloamento, distúrbios, greves, ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO por conta da MUNICIPALIDADE.

a) A ELETROPAULO dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Item 2

Dada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme Item 5 da cláusula I, serão reparadas por conta da MUNICIPALIDADE pela ELETROPAULO, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada, mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I item 3 e 7 letra "a"), deverá remeter à ELETROPAULO no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previstos no item 3 da cláusula II.

a) Após a conclusão do serviço a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

Item 4

A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

Item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à ELETROPAULO, relativos a faturas de serviços prestados e ou de fornecimento de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

Item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos legais para as faturas referidas no item 6 da cláusula IV e correção monetária, pela aplicação da variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, modalidade fiscal, para as faturas referidas nas letras "a" e "b", do item 2, desta cláusula.

Item 7

O presente contrato cancela e substitui o celebrado anteriormente com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham incidir sobre os serviços ora contratados.

Item 8

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos a partir de _____, data em que foi celebrado o contrato ora retificado (ou a partir da data de sua assinatura) ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Item 9

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e devidas, assinam e pre-
sentam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na pre-
sença dos testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Pela ELETROPAULO

Pela MUNICIPALIDADE DE _____

Presidente _____

Prefeito Municipal _____

Director de Distribuição _____

Testemunhas _____

RO nº _____
CPF nº _____

RO nº _____
CPF nº _____

LEI Nº 3639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza contrato com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A contrato para o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

Art. 2º — A contratação a que se refere o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que devidamente rubricada fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A ELETROPAULO — ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada ELETROPAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob número 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos Diretores ao final assinados e Prefeitura do Município de neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade do Município de mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I — DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela ELETROPAULO, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a ELETROPAULO, que analisará e decidirá cada caso.

a) A ELETROPAULO poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e a apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II — DOS MATERIAIS

item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requisitado pela ELETROPAULO A MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

item 3

Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e o fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no item 5 da cláusula I.

item 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

item 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

item 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III — DOS ORÇAMENTOS

item 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da ELETROPAULO, para atendimento de carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da legislação vigente.

item 2

Os orçamentos da ELETROPAULO, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

item 3

Para início dos serviços dos orçamentos aprovados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material fornecido pela ELETROPAULO na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV — DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribuição da ELETROPAULO com as instalações elétricas de Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

item 2

Quando a ELETROPAULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

item 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreo e subterrâneo, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem medição, de que trata o item 5 da cláusula I, terão os seus consumos calculados em quilowatt hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas mês, considerando sua potência nominal, acrescido das perdas no sistema iluminação pública.

item 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins vierem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria nº 158/89).

item 5

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas.

item 6

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V — DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

item 1

A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, inclusive as de alimentação subterrânea, já existentes, que foram executadas pela MUNICIPALIDADE, na vigência do contrato anterior, bem como pessoal de prontidão para execução dos preparos e substituições urgentes.

a) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da ELETROPAULO, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:

- Administração
- operação, ligação e desligamento da iluminação pública.
- mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública.

d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

item 3

Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à ELETROPAULO, que fará as requisições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

item 4

As unidades do tipo especial/ornamental instaladas pela ELETROPAULO de acordo com o contrato anterior, aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com o padrão da ELETROPAULO e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "a" do item 1 desta cláusula, serão operadas e mantidas pela ELETROPAULO mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "a" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela ELETROPAULO, porém sempre por conta daquela.

b) Os materiais não padronizados pela ELETROPAULO serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

item 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da ELETROPAULO, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de NCZs....., o qual será corrigido pela variação do Bonus do Tesouro Nacional — BTN do mês em que a fatura for emitida, ou por outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo. O preço acima é válido até (30/06 ou 31/12).

a) Em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o valor que trata o item 5 será revisado em função dos custos reais apurados neste imediatamente anterior e corrigidos monetariamente para 31 de dezembro e 30 de junho respectivamente.

item 6

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI — DA RELOCAÇÃO DE POSTES

item 1

A ELETROPAULO poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

item 2

Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a ELETROPAULO entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue:

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará, em seu orçamento, os custos dos serviços relativos à Iluminação Pública e cobrará do interessado o total.

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII — DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

item 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abaloamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO por conta da MUNICIPALIDADE.

a) A ELETROPAULO dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

item 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, as suas próprias instalações e pessoal ou as instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

c) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

item 3

As instalações do tipo especial ornamental, conforme item 5 da cláusula I, serão reparadas por conta da MUNICIPALIDADE pela ELETROPAULO, caso em que encaminhará, posteriormente, a MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLAUSULAS VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

item 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada, mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I itens 3 e 5 letra "a"), deverá rementer à ELETROPAULO no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previsto no item 3 da cláusula II.

a) Após a conclusão do serviço a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

item 4

A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à ELETROPAULO, relativos a faturas de serviços prestados e ou de fornecimento

de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos legais para as faturas referidas no item 6 da cláusula IV e correção monetária, pela aplicação da variação do Bonus do Tesouro Nacional — BTN, modalidade fiscal, para as faturas referidas nas letras "a" e "b", do item 2, desta cláusula.

item 7

O presente contrato cancela e substitui o celebrado anteriormente com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

item 8

O prazo de vigência deste contrato é de (cinco) anos a partir de data em que foi celebrado o contrato ou ratificado (ou a partir da data de sua assinatura) ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

item 9

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

item 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avindas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Pela ELETROPAULO

Presidente

Diretor de Distribuição

Testemunhas

RG nº

CPF nº

Pela MUNICIPALIDADE

Prefeito Municipal

RG nº

CPF nº

Director *W. W. W. W.*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 19.09.90 @ Lu. fls. 37/38 em 25.09.90 @ Lu.
fls. 39/40 em 05.10.90 @ Lu. fls. 41/42 em 18.10.90 @ Lu.
fls. 43 em 30.10.90 @ Lu. fls. 44/63 em 14.12.90 @ Lu.

Observações